



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

**Portaria CIB//SP nº 05, de 20 de março de 2014.**

*Pactuar os Planos de Providências expirados dos municípios do Estado de São Paulo.*

A **Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP**, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de março de 2014, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS,

Considerando a Resolução CIT nº05, de 03 de maio de 2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

Considerando a Resolução CIT nº08, de 14 de julho de 2010, que aprova o fluxo, procedimento e acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando as Portarias CIB//SP nº05 e 09 de 2013, que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo /SUAS resolve:

**Artigo - 1º**- Pactuar que os municípios de Barretos, Borborema, Caçapava, Indaiatuba, Junqueirópolis, Lorena, Miguelópolis, Monte Mor, Praia Grande, São Vicente e Várzea Paulista, cujas datas apontadas nos Planos de Providências encontram-se expiradas, terão 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar documentação informando se houve a superação ou não das inadequações.

**Parágrafo primeiro:** Os municípios que cumpriram na sua totalidade as inadequações apontadas nos Planos de Providência deverão enviar relatório final à Diretoria Regional de Assistência Social, acompanhada de Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social. A Diretoria Regional enviará a documentação à Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Coordenadoria de Ação Social – CAS, juntamente com um parecer técnico.

**Parágrafo segundo:** Os municípios que não cumpriram os apontamentos deverão solicitar Prorrogação de Prazo ou realizar um novo Plano de Providências, caso haja ainda inadequações. Em ambos os documentos deverão constar justificativa e novas datas.

A documentação deverá ser encaminhada às Diretorias Regionais de Assistência Social – DRADS, acompanhado de Ata ou Resolução do Conselho Municipal da

Assistência Social. A Diretoria Regional enviará a documentação à Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Coordenadoria de Ação Social–CAS, juntamente com um parecer ou Plano de Apoio quando se tratar de Plano de Providências.

**Artigo -2º** - Pactuar que diante do não envio de documentação relacionada no artigo 1º, o Conselho Municipal de Assistência e Social – CMAS e a Comissão Intergestores Tripartite – CIT serão comunicados, podendo acarretar ao município, aplicação de medidas administrativas, segundo o parágrafo 1º e 2º, do artigo 9º, da Resolução CIT nº 8, de 14 de julho de 2010.

**Artigo - 3º**- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
(Republicada por conter incorreção).

**CARLOS ALBERTO FACHINI**  
COORDENADOR DA COMISSÃO  
INTERGESTORES BIPARTITE-CIB/SP

**HELIO BENETTI**  
PRESIDENTE DO COEGEMAS/ FRENTE  
PAULISTA